TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. **Definição do objeto:**

Chamamento público para credenciamento de empresas no ramo da construção civil, com comprovada capacidade técnica, que manifestarem interesse na apresentação de proposta à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para elaboração de projeto e construção de habitação de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV em parceria com o agente financeiro autorizado a operá-lo, conforme especificações técnicas.

Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, ALÉM DA EXECUÇÃO DA OBRA DAS UNIDADES HABITACIONAIS (UH) E COMPLEMENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA LOCAL, SENDO NO TOTAL 18 UH CONSTRUIDAS NO LOTEAMENTO IPOMEIA – DISTRITO DE IPOMEIA.	Unidade	18	154.000,00
			Total estimado	R$2.772.000,00

1.2 **Natureza do Objeto:**

Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa descrita neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso I do Art. 42, Art. 101, Decreto nº 045/2023 de 05 de Maio de 2023, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. O credenciamento permitirá selecionar empresa apta a atender às exigências da Portaria nº 725/2023 e suas alterações, garantindo a observância dos padrões técnicos, de desempenho e de infraestrutura previstos pelo programa, assegurando que os recursos disponibilizados sejam aplicados de forma eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Caixa Econômica Federal, agente financeiro responsável pela parceria, repasse e fiscalização.

2.3. A contratação justifica-se nos termos constantes no DFD.

3. **ESPECIFICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Considerando que a empresa credenciada firmará vínculo diretamente com a Caixa Econômica Federal (CEF), caberá à habilitada a apresentação de toda a documentação necessária ao agente financeiro. Dessa forma, será firmado termo de seleção entre a empreiteira e o Município terá caráter meramente formal, sem implicar repasse de valores pela municipalidade, visto que os recursos financeiros previstos na Portaria nº 725, de 15 de junho de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

2023, posteriormente alterada pela Portaria nº 489, de 19 de maio de 2025, serão transferidos pela CEF.

3.2. As empresas selecionadas nos termos do presente termo de referência receberão o "ATESTADO DE SELEÇÃO", firmando-se responsáveis pela sua contratação junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, bem como pela viabilização do empreendimento em questão.

3.3. Os serviços objeto desta seleção são caracterizados como especiais, uma vez que a seleção deve seguir critérios estabelecidos pelo Programa "Minha Casa Minha Vida" - PMCMV do Governo Federal, instituído pela Lei nº 11.977, de 07/07/2009, com as alterações dadas pela Lei nº 12.424, de 16/06/2011, Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com as alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015 e pela Medida Provisória 20 nº 1.162, de 14/02/2023, regulamentada pelas Portarias nº 725 e nº 727, ambas de 15/06/2023, convertida na Lei nº 14.620, de 13/07/2023, bem como as diretrizes, regras e condições atualizadas do Ministério das Cidades.

3.4. O prazo de vigência da seleção é de até a conclusão dos empreendimentos listados.

3.5. Para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observadas as regras previstas no Capítulo V da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

3.6. Será habilitado o participante que tiver a documentação aprovada e validada, sendo que a não apresentação de quaisquer dos documentos implicará na inabilitação do participante

3.7. Sendo assim, pretende-se classificar empresas para posterior vinculação pela CAIXA, para elaboração dos projetos e da execução da obra das habitações, em atendimento às portarias do Programa Minha Casa Minha Vida. Vale ressaltar que a documentação referente ao processo de vinculação com a CEF deverá ser entregue em até 15 dias após a seleção da empresa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.

Indicação de marcas ou modelos:

Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da vistoria/ visita técnica (opcional):

Há necessidade de realização de avaliação prévia do(s) local(is) de execução dos serviços, que deve ocorrer até 24 horas antes do processo de credenciamento.

- Os participantes poderão visitar o local onde será executado o empreendimento para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

- Para realizar a visita técnica, através de seu representante designado para esta finalidade, para que tenha pleno conhecimento de detalhes técnicos que podem influenciar na elaboração da proposta, deverá seguir as seguintes orientações:
- A empresa deverá solicitar agendamento junto a Secretaria de Planejamento (SMPLA), através do e-mail planejamento@riodasantas.sc.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura
- **A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h.**
- **O prazo para agendamento e a realização da visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.**
- Para a visita técnica, o representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- O atestado de visita poderá ser substituído por declaração da empresa sobre o conhecimento do objeto.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

Conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Considerando que a empresa credenciada firmará vínculo diretamente com a Caixa Econômica Federal (CEF), caberá à habilitada a apresentação de toda a documentação necessária ao agente financeiro. Dessa forma, o vínculo firmado entre a empreiteira e o Município terá caráter meramente formal, configurando-se como um instrumento de prestação de serviços destinado a reger o processo, sem implicar repasse de valores pela municipalidade, visto que os recursos financeiros previstos na Portaria nº 725, de 15 de junho de 2023, posteriormente alterada pela Portaria nº 489, de 19 de maio de 2025, serão transferidos pela CEF.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2 Todas as despesas relativas a prestação dos serviços correrá por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

6.3. Entregar o objeto nas quantidades solicitadas, dentro do prazo e no local estabelecido, conforme solicitação emitida pelo Setor.

6.4 Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

6.5 Ficará a cargo da proponente vencedora o fornecimento de todas as ferramentas e dispositivos necessária adequada execução dos serviços de fabrica o dos itens.

6.6 Os serviços deverão ser prestados devidamente conforme a legislação em vigor.

6.7 Os itens cotados deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente as normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente finalidade que dele naturalmente se espera.

6.8 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do objeto, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

6.9 É de sua responsabilidade emissão de ART de execução dos serviços, com profissional vinculado através de documento do CAU/ CREA vinculado a empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

Do Acompanhamento das Obras

6.10 A Prefeitura de Rio das Antas – Santa Catarina poderá, supletivamente ao Agente Financeiro, acompanhar a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos e especificações e cronogramas das obras.

6.11 A presença de pessoal do Município de Rio das Antas – Santa Catarina ou das Concessionárias de Serviço Público durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará em solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor. As Concessionárias de cada serviço público serão responsáveis pela fiscalização das obras de infraestrutura a elas afetas e pelo respectivo atestado de conclusão.

6.12 A Prefeitura de Rio das Antas – Santa Catarina e as concessionárias de serviço público poderão realizar inspeções periódicas nas obras, acompanhar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

6.13 A empresa selecionada deverá manter preposto, aceito pelo gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

Dos Prazos:

6.14 A empresa selecionada deverá apresentar prazo de execução dos serviços e projetos ao município em cronograma elaborado pela mesma, atentando-se as exigências da legislação vigente, em especial a Lei Federal 6.766/1979 e suas alterações.

6.15 O início das obras decorrentes do presente programa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão do **alvará de obras**, respeitadas e observadas as fases e etapas do cronograma proposto.

6.15.1 Os prazos de entrega dos projetos e das obras deverão respeitar o máximo previsto para a implantação total das Unidades Habitacionais coletivas de **18 (dezoito)** meses contados da emissão do **alvará de construção**, em observância ao cronograma físico previsto na proposta apresentada pela empresa selecionada, inclusive no que se refere a suas fases e etapas.

6.15.2 Desde que haja motivos devidamente justificados e a requerimento do adquirente, poderá o Município de Rio das Antas – SC conceder a prorrogação dos prazos previstos no cronograma apresentado, respeitando o prazo previsto no item 6.15.

6.16 O recebimento definitivo das obras por parte da Caixa Econômica Federal não exclui a responsabilidade da empresa selecionada pela correção dos vícios de construção que surgirem. Nesse sentido, o próprio Código Civil estabelece no art. 618 a responsabilidade do empreiteiro em responder, em contratos de empreitada de edifício ou outras construções consideráveis, “durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO virá para credenciar empresas do ramo da construção civil para elaboração dos projetos e documentações pertinentes as portarias do Programa Minha Casa Minha Vida, além de que, é necessário que possuam capacidade técnica, além de pertencer ao ramo da construção civil, assim como a comprovação de que a empresa tenha aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat – PBPQ-H, junto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, sendo está mantida válida durante todo o processo de análise e até a efetiva contratação.

7.2. O chamamento será por ordem de maior pontuação da empresa habilitada, sendo que toda empresa que apresentar e cumprir com as exigências estará apta para seguir com o processo de credenciamento na CEF e posterior execução do serviço/objeto.

7.3. Após o credenciamento, a empresa será considerada habilitada caso toda a documentação apresentada esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento da obra será realizado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, assim como a fiscalização dos serviços, sendo assim, não cabe ao município o controle de empenhos, despesas e demais questões relacionadas ao valor de obra/objeto.

9. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Somente poderão participar da contratação, as empresas especializadas do ramo da construção civil, legalmente constituídas, que comprovarem possuir em seu Contrato social objetivo pertinente ao objeto licitado, demonstrando ainda ter habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômico- financeira e que atendam a todas as condições e exigências deste Termo de Referência e seus Anexos, devendo apresentar documentação e proposta que atendam integralmente o seu objeto e conteúdo.

9.2. A participação na licitação implicará a aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Termo de Referência, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legais aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento.

9.3. Credenciamento de Representante Legal:

9.3.1 Declaração Pública ou Particular, emitida pela licitante, assinada por agente de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o período desta licitação.

9.3.2 No caso de o representante ser sócio da empresa, deverá apresentar documento de identificação e comprovação de que tem poderes para representar a empresa.

Da Habilitação Jurídica:

9.4 Em anexo a plataforma deverá ser anexado os seguintes documentos:

A) Contrato social ou a última alteração contratual ou consolidado, dentro das normas legais, com objeto social compatível com o objeto licitado.

B) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

C) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

D) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

E) Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

F) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

G) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

H) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (deverá constar obrigatoriamente os termos “nada consta” - falência e concordata), expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias.

I) ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa, vigente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

J) Certidão Atualizada de Registro ou INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, na ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SC ou CAU/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

K) - Atestados de Capacidade Técnica, apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou obra com objeto semelhante* ou idêntico e ainda, deverá obrigatoriamente anexar ao respectivo atestado, Certidão de Acervo Técnico – CAT da obra executada".

Obs: Somente a apresentação da Certidão de Acervo Técnico (do engenheiro responsável) não substituirá a obrigatoriedade do atestado de capacidade técnica em favor da empresa licitante.

*Semelhante: Se houver dúvida quanto a descrição se é semelhante ou não, a comissão de licitação poderá solicitar apoio da equipe técnica da Secretaria de Planejamento, no ato ou pós licitação, neste caso a deliberação quanto a habilitação será posterior, somente para esta situação.

L) Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da licitação/proposta, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU, o qual será o Responsável Técnico pela execução da Obra. A empresa deverá comprovar o vínculo do profissional com a empresa com documento hábil. Ato constitutivo, Estatuto Social, Contrato Social ou sua consolidação e posteriores alterações, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, Estatuto Social, acompanhado da ata de eleição de sua atual Administração, registrados e publicados;

9.5 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, se participar em regime de Consórcio.

Demais Documentos para Habilitação:

9.7 Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme inc. XXXIII do art. 7ºda CF/88.

9.8 Declaração emitida pelo responsável legal da proponente, sob as penas da Lei, de que a participante não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta.

9.9 Declaração Negativa de manutenção de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.10 Declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.

9.11 Declaração de que possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente, junto à CAIXA, com limites suficientes para contratar a operação junto à mesma e que está

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

habilitada a operar junto ao Programa Minha Casa Minha Vida - Faixa I - Recursos FAR, não recaindo sobre o Município de Rio das Antas - SC a conferência ou validação da declaração.
9.12 As empresas interessadas, além de cumprirem as especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, deverão cumprir a legislação aplicável, em especial a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n. 11.878 Lei Federal n. 14.620, de 13 de junho de 2023, Portarias n. 724, 725 e 727, de 15 de junho de 2023 do Ministério das Cidades e Portaria n. 47, de 17 de janeiro de 2025 do Ministério das Cidades.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Dos Critérios de Pontuação Item descrição Pontos

a) Comprovação de Unidades Habitacionais já concluídas, a partir do ano de 2013, decorrentes de Contratos com agentes financeiros autorizados pelo Governo Federal ou de características similares às da Proposta (Máximo 04 pontos).

ITEM	PONTOS
ATÉ 100	01
ENTRE 101 E 150	02
ENTRE 151 E 200	03
ACIMA DE 200	04

b) Demonstração pela empresa de que pratica em suas obras e empreendimentos medidas inovadoras quanto à sustentabilidade ambiental e demais métodos de desenvolvimento sustentável: (Máximo 06 pontos)

ITEM	PONTOS
COMPROVOU EXECUTAR 01 (UMA) OBRA DE “UH”	02
COMPROVOU EXECUTAR 02 (DUAS) OBRAS DE “UH”	04
COMPROVOU EXECUTAR 03 (TRÊS) OU MAIS OBRAS DE “UH”	06

c) Certificação no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H): (Máximo 04 pontos)

ITEM	PONTOS
NÍVEL B	02
NÍVEL A	04

10.1 serão consideradas inabilitadas as empresas que obtiverem nota final inferior a 02 (dois) pontos no somatório dos critérios estabelecidos.
10.2 Serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

a) A empresa que comprovar a execução de maior número de unidades habitacionais concluídas, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

b) A empresa que tenha comprovação de adesão ao Nível A no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), subsetor Edificações;
c) Os criterios estabelecidos no artigo 60 da lei 14.133/2021.

10.3 A inexistência de empreendimento disponível que seja compatível com a capacidade técnico operacional da empresa classificada não lhe assegurará o direito à contratação.

10.4 Em caso da empresa classificada declinar ou se porventura vier a ser impedida de contratar ou dar por abandonado o Contrato com o agente financeiro, ou mesmo for descredenciado, a convocação se dará respeitando a ordem subsequente de classificação.

10.5 A apresentação dos projetos e documentos necessários à contratação junto ao agente financeiro deverá ser feita até o dia 19 de dezembro de 2025 (150 dias após a publicação da PORTARIA MCID Nº 47/2025) podendo ser prorrogado mediante justificativa e anuência da Caixa Econômica Federal – CEF, sob pena de exclusão.

10.5.1 Os projetos deverão ser previamente autorizados pelo município e posteriormente analisados e aprovados pela AMARP. O processo de aprovação na AMARP tem que ocorrer até o dia 20 de novembro de 2025, 30 dias corridos anteriores ao prazo estabelecido no item 10.5.

10.6 À Prefeitura de Rio das Antas – Santa Catarina não caberá qualquer responsabilidade decorrente da não contratação da empresa detentora do termo de seleção, pela instituição financeira oficial federal, qualquer que seja a razão alegada, figurando a empresa classificada como única e completa responsável pelo atendimento às exigências formuladas pelo agente financeiro federal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, uma vez que a fiscalização do processo ocorrerá pela CEF e o município fará acompanhamento dos serviços prestados;

11.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

11.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

11.5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

11.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

11.7. Respeitar os prazos previstos;

11.8. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11.9. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

11.10. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

11.11. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

11.12. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

11.13. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

11.14. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

11.15. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

11.16. Executar os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

11.17. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
11.18. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
11.19. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
11.20. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
11.21. As normas regulamentadoras – NRS, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:
12.1 Acompanhar a contratação, pelo agente financeiro, da CONTRATADA;
12.2 Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
12.3 Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, em conjunto com a CEF.
12.4 A presença e participação da Administração Municipal na fiscalização durante a execução da obra, e quaisquer que sejam os atos praticados, não implicarão na solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa selecionada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
12.5 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.
12.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do serviço estará vinculada ao setor de Engenharia e Arquitetura do Município, porém, vale ressaltar que a fiscalização principal da obra ocorrerá pela CEF, uma vez que a vinculação será firmada entre elas, além do desembolso e repasse dos valores, pagamentos, dentre outras questões.
13.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da fiscalização à empreiteira, ou vice versa, como alterações de materiais, adição ou supressão de serviços, serão transmitidas por escrito, e somente assim produzirão seus efeitos. Para tal, deverá ser usado o Livro Diário da Obra, cujas folhas deverão apresentar-se em três vias, em modelo fornecido pela empreiteira, sendo submetido à avaliação e aprovação da fiscalização do agente financeiro, após sendo repassado ao município em caso de comum acordo sobre modificação.
13.3. Este livro deverá ficar permanentemente no escritório do canteiro da obra, juntamente com um jogo completo de cópias dos projetos, anotações de responsabilidade técnica, detalhes, especificações técnicas, edital, contrato e cronograma físico-financeiro, todos devidamente atualizados.
13.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora, engenheira civil Amanda Niquelatti Soligo.

14. DO CREDENCIAMENTO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

14.1. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da obra contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
14.2. O gestor do credenciamento e posterior contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.3. O gestor do credenciamento e posterior contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.4. O gestor do credenciamento e posterior contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.5. O gestor do credenciamento e posterior contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14.6. Para este chamamento o Gestor do credenciamento será o Secretário Solicitante Sr. Valdecir Hinsching.
14.7. O gestor do credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da obra contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de recusa por parte da empresa em assinar o Contrato ou não cumprir as cláusulas constantes no Contrato junto à Caixa Econômica Federal, além das sanções previstas nos arts. 104, 137 e 139, estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

16. GARANTIA DO EMPREENDIMENTO

16.1. A empresa contratada deverá apresentar Garantia Contratual conforme normas e regulamentações da Caixa Econômica Federal.
16.2. A empresa Contratada responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança das construções, bem como dos materiais utilizados conforme disposições do art. 618 do Código Civil.
16.3. A empresa contratada deverá contratar apólice de seguro garantia executante construtor, conforme disposto no art. 20 da Portaria n. 724/2023 FAR.

17. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento da obra deverá ser regido pelo contrato elaborado pelo agente financiador (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), uma vez que a prefeitura fará o papel de credenciador das empresas para realização dos serviços, mas ficará a encargo da CAIXA as deliberações contratuais.

18. RECEBIMENTO DEFINITIVO E GARANTIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

18.1. O recebimento da obra deverá ser regido pelo contrato elaborado pelo agente financiador (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), uma vez que a prefeitura fará o papel de credenciador das empresas para realização dos serviços, mas ficará a encargo da CAIXA as deliberações contratuais.
18.2. O Recebimento definitivo ocorre após a correção dos possíveis erros que foram encontrados na finalização da obra, ou seja, cumprimento ao documento Recebimento Provisório. O mesmo caracteriza o aceite completo pela fiscalização e pela municipalidade, podendo assim, finalizar com os pagamentos do objeto, por completo.
18.3. Vale destacar que mesmo após o Recebimento Definitivo, a empresa contratada possui como dever a prestação de serviços de assistência técnica ou manutenção, conforme o Art. 140, § 6º, da Lei 14.133: “Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O credenciamento das empresas participantes do Chamamento Público não implicará obrigatoriamente sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.
19.2. A seleção realizada na forma preconizada no Chamamento Público terá eficácia se for celebrado Contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.
19.3. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições do Chamamento Público.
19.4. As diretrizes de projeto, especificações mínimas, a descrição dos serviços a serem realizados, a identificação do terreno, o número mínimo de unidades habitacionais e o prazo máximo para construção e execução da obra, encontram-se descritos nas disposições do presente Termo, em seus Anexos e nas Portarias 724, 725, 727 de 2023 e 47 de 2025, do Ministério das Cidades.
19.5. As empresas credenciadas deverão apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determina, as propostas contendo os Projetos Executivos e Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.
19.6. Caberá à (s) empresa(s) selecionada(s) e com Contrato celebrado:

a) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas fiscais e previdenciários;
b) Responder por eventuais danos causados ao Município de Rio das Antas - SC a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste credenciamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

19.7. Quando autorizado pelo município e aprovado pela AMARP, o projeto da empresa selecionada será encaminhado à Caixa Econômica Federal (CEF) para definitiva contratação.
19.8. A aprovação das análises econômico-financeira e cadastral da empresa selecionada será efetuada pela Caixa Econômica Federal (CEF).
19.9. O Contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.

19.10. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br
19.11. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 17 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LEANDRA TRAGANCIN
082.881.339-67
23/09/2025 09:22:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Leandra Tragancin.
Diretora de Planejamento.

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
23/09/2025 08:32:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Maiara Bisol.
Diretora de Contratos.

Concorda com o Termo de Referência:

Valdecir Hinsching.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Turismo e Planejamento

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
23/09/2025 09:45:40

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 08:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pc62d656be8d58.